



PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024- PGE/NUAJ/SED/SC

Florianópolis, data da assinatura digital

Assunto: Parecer Jurídico Referencial – Termo de Cooperação no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES)

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessada: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED)

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADA NO FUMDES. CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE. LEI ESTADUAL Nº 18.672, DE 2023 E DECRETO ESTADUAL Nº 220, DE 2023.

1. Aplicabilidade restrita à celebração de termos de cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e instituições de ensino superior cadastradas no FUMDES para a realização da contrapartida do estudante.
2. Documentos que devem constar da instrução do processo administrativo.
3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
3. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.
4. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2º da Portaria GAB/PGE nº 40/21.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial elaborado com fundamento no artigo 85-A do Decreto no 1.485/2018 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado) e na Portaria GAB/PGE 040/21, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais.

O propósito deste parecer é delinear, de modo homogêneo, a análise do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

firmamento de termos de cooperação entre o Estado de Santa Catarina e Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas IES, que terá como objeto a contrapartida do estudante-beneficiário, na forma de prestação de serviços, junto à Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, nos termos da Lei Estadual 18.672/2023 e do Decreto Estadual nº 220/2023.

É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresse da área técnica. A utilização dos pareceres referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, a emissão de pareceres referenciais encontra previsão no art. 85-A do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado¹, regulamentado pela Portaria GAB/RSE/040/21.

No presente caso, o parecer referencial debruçar-se-á sobre termo de cooperação, cuja minuta padrão o acompanha, de modo que não se faz necessária a análise individualizada de cada processo que verse sobre a matéria.

Além disso, a matéria versada é singela, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de dados e/ou documentos constantes nos autos.

A racionalização da atividade administrativa é um imperativo constitucional, extraível do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal que, emendado pela EC 19/1998, consagrou o princípio da eficiência, que, não obstante um tanto fluido, recebe os seguintes contornos de Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior:

O princípio da eficiência tem partes com as 'normas de boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar de maior eficácia possível todas as ações do Estado².

¹ Decreto Estadual nº 1.485/2018, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 541/2020.

² DAVID ARAÚJO, Luiz Alberto; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional São Paulo: Saraiva, 1998. p. 235. apud PIETRO, Maria. Tratado de Direito Administrativo - Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2019.



A confecção de pareceres referenciais com o objetivo de padronizar expedientes administrativos e dar maior celeridade à máquina pública é uma concretização do citado princípio constitucional e encontra previsão, por exemplo, na nova lei de licitações, que prescreve o emprego de instrumentos padronizados (art. 19, inc. IV, da Lei no 14.133/2021) e inclusive permite a dispensa de análise jurídica em situações nas quais o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem não o justifique, bem como quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, § 5º da Lei no 14.133/2021).

Importa destacar que a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, devendo as hipóteses não abrangidas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida pontual por parte do gestor serem submetidas a consulta específica ao órgão jurídico.

Saliente-se, por fim, que a vigência do parecer referencial está condicionada a eventuais alterações da legislação utilizada como fundamento da manifestação.

Feitas as considerações, passa-se ao exame da matéria de fundo.

2. DO OBJETO DE APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

Este parecer referencial tem sua aplicação aos processos referentes a termos de cooperação que serão firmados entre o Estado de Santa Catarina e as IES, a fim de que estudantes beneficiários do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) possam, como contrapartida, prestar serviços junto à SED.

3. DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DO DEVER DE CONTRAPARTIDA

Por meio da Lei Estadual nº 18.672, de 31 de julho de 2023, foi instituído o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior.

Segundo o artigo 1º, o FUMDES é um fundo de natureza contábil, vinculado à SED, e destina-se a dar efetividade aos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, segundo os quais:

Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 171. A lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem:

I – de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais;

II – de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Os recursos arrecadados pelo FUMDES serão destinados ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, até a sua conclusão, oferecidos por IES mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e outras instituições universitárias, conforme Lei Estadual nº 18.672/2023:

Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMDES, além de outras finalidades definidas por lei, serão destinados, a título de assistência financeira, ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, até a sua conclusão, oferecidos por instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e outras instituições universitárias, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei, Instituições de Ensino Superior (IESs).

§ 1º Para efeitos desta Lei, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da IES, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta.

Os estudantes beneficiados pela política pública deverão prestar contrapartida, por meio ou de prestação de serviço à população do Estado de Santa Catarina, ou do ressarcimento integral do valor investido pelo Estado na graduação cursada, veja-se:

Art. 15. A IES habilitada exigirá contrapartida do estudante beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada IES, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira; ou

II – ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na IES, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do caput deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos em decreto do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Governador do Estado, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da IES.

§ 2º Fica o estudante com deficiência beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 7º, dispensado da prestação de serviços de que trata o inciso I do caput deste artigo, caso restem comprovadas, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado, a impossibilidade de sua realização e a inviabilidade de adaptação da prestação às necessidades do estudante.

O diploma estadual de regência exige ainda que as IES firmem termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida tratada acima, conforme assim se lê:

Art. 14. Para permanecerem recebendo os recursos vinculados ao FUMDES, as IESs devem:

(...)

VI – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação.

A SED pode ser, portanto, beneficiária imediata da prestação de serviços dos estudantes que optarem pela contrapartida prevista no inciso I, do artigo 15, da Lei Estadual nº 18.672/2023, razão pela qual figurará como *contratante* no respectivo termo de cooperação.

Cabe mencionar ainda que, segundo o artigo 17, do citado diploma, em caso de descumprimento da contrapartida, o estudante deverá ressarcir o Estado.

O Decreto Estadual nº 220/2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 451/2024, por sua vez, regulamenta a Lei Estadual nº 18.672/2023 e traz as seguintes disposições sobre a contrapartida:

Art. 24. O estudante matriculado em curso de graduação, beneficiado com a assistência financeira do FUMDES deverá, obrigatoriamente, prestar serviço à população do Estado e comprovar a sua contrapartida nos termos descritos na Lei nº 18.672, de 2023, por meio de participação em projetos de extensão universitária voltados à formação do estudante enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região, desenvolvidos pelas IES contendo:

I - **qualificação do órgão**, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público;

II - **município(s) em que o projeto será desenvolvido ou aplicado**;

III - seu **escopo**, detalhando o que será realizado;

IV - **justificativa** da proposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

V - os **responsáveis pela execução e demais envolvidos**;

VI - **cronograma** de aplicação;

VII - **resumo detalhando seus objetivos**; e

VIII - **plano de ação**.

§ 1º O projeto necessariamente precisa ser validado e aprovado junto aos envolvidos, com definição clara dos responsáveis por sua execução.

§ 2º Ficará a cargo do estudante beneficiado a escolha do projeto para prestação da contrapartida.

§ 3º Para que o estudante possa ter suas horas validadas o projeto deverá, necessariamente, ser cadastrado no sistema informatizado da SED.

§ 4º Não serão aceitas como contrapartida as horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular do curso em que o estudante está matriculado, hora atividade de componentes curriculares obrigatórios e optativos da matriz curricular, bem como cursos de extensão com observação prática e trabalho voluntário.

§ 5º Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da contrapartida, a IES dará ciência à SED e noticiará o estudante beneficiado pelo programa para as tratativas da devolução dos recursos públicos recebidos.

§ 6º São critérios da contrapartida:

I - realizar a prestação de serviço com visão educativa na área de conhecimento da graduação cursada pelo estudante;

II - **atuar em órgãos e entidades em que foi firmado termo de cooperação com IES**;

III - realizar a contrapartida individualmente, garantindo as realizações das ações, com comprometimento e entrosamento dos envolvidos no ato educativo supervisionado em busca de resultado proveitoso aos interesses da sociedade;

IV - comprovar as horas referentes à contrapartida, por meio de documento assinado pelo representante do órgão ou entidade em que estão sendo realizadas as atividades de contrapartida com as informações de dia, mês, ano e hora da sua execução;

V - contribuir para o desenvolvimento individual e também nos âmbitos local, regional, estadual, nacional;

VI - executar serviços para a localidade que viabilizem a articulação entre teoria e prática, com resultados produzidos pelo conhecimento adquirido e pelas atividades acadêmicas realizados; e

VII - usar os princípios éticos, valores morais e profissionais na execução da contrapartida.

§ 7º Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no inciso I do caput do art. 15 da Lei nº 18.672, de 2023, será realizado no local, na instituição ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

curso para onde o estudante for transferido. (Redação acrescida pelo Decreto nº 451/2024)

§ 8º É responsabilidade das IESs a fiscalização do efetivo cumprimento da contrapartida. (Redação acrescida pelo Decreto nº 451/2024)

§ 9º Ao estudante beneficiado com o valor da assistência financeira para o pagamento parcial das mensalidades do curso que frequenta será imputado o total de horas de contrapartida previsto no § 1º do art. 15 da Lei nº 18.672, de 2023, na mesma proporção do benefício recebido. (Redação acrescida pelo Decreto nº 451/2024)

Art. 25. O estudante matriculado em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, beneficiado com a assistência financeira do FUMDES deverá, obrigatoriamente, prestar e comprovar a sua contrapartida nos termos descritos na Lei nº 18.672, de 2023.

§ 1º A contrapartida realizada pelos estudantes matriculados em cursos de pós-graduação deve se dar **por meio de prestação de serviço à população do Estado** e contribuir para o fortalecimento de grupos de pesquisas que respondam às necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento econômico e social e das potencialidades regionais.

§ 2º A realização da contrapartida deverá atender às cláusulas do termo de colaboração.

§ 3º A prestação da contrapartida ficará vinculada ao envio, por meio digital, de documento final da conclusão da mesma, podendo ser, dentro outros, o Trabalho de Conclusão, dissertação ou Tese, desde que submetido pela IES ou banca avaliadora.

O parecer referencial é acompanhado de seus respectivos anexos, quais sejam, (i) o **anexo I** que traz o termo de conformidade, através do qual o servidor responsável atestará que a situação tratada no processo amolda-se à hipótese deste parecer referencial, (ii) **anexo II** é o *checklist* dos documentos necessários para o firmamento do termo de cooperação e, finalmente; (iii) o **anexo III** traz a minuta-padrão do termo de cooperação que deverá ser utilizada pela SED.

Importante esclarecer que a existência de uma minuta padronizada não impede, na hipótese de situações específicas que não se amoldem a ela em razão de peculiaridades do caso concreto, que sejam procedidas alterações, exclusões ou inclusões de/em cláusula(s) e/ou subcláusula(s)/item(ns)/parágrafo(s).

Nesse caso, **as alterações realizadas deverão ser destacadas e justificadas pelo gestor** responsável pela elaboração do instrumento, para que, por racionalidade e eficiência administrativa, **apenas sobre elas recaia análise jurídica específica**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos de firmamento de termo de cooperação, fundados na Lei Estadual nº 18.672/2023 e no Decreto Estadual nº 220/2023, no qual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

figurarão como partes contratantes o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SED, e a IES, e terão como objeto a prestação de serviços, como modalidade de contrapartida, pelo estudante, em favor da SED.

A utilização deste parecer está condicionada à juntada no respectivo processo dos seguintes documentos:

- a) termo de conformidade, previsto no **anexo I**, devidamente preenchido e assinado pelo servidor competente;
- b) inserção do *checklist* que atesta a juntada dos documentos necessários à regularidade do procedimento (**anexo II**);
- c) utilização da minuta-padrão do termo de cooperação (**anexo III**), e;
- d) cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação do Procurador-Geral do Estado.

Os demais casos que não se enquadrem nos padrões de referência, além de qualquer dúvida jurídica específica relacionada ao tema, devem ser encaminhados previamente à consultoria jurídica, para análise do caso concreto.

O presente parecer referencial terá validade até que qualquer norma pertinente sofra alteração que imponha sua revisão.

É o parecer que se submete à consideração superior.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

De acordo.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



ANEXO I

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial nº xx/xxx (PGE xxx/xxx), estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Portaria GAB/PGE 40/2021.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula nº (*)

(*) Dados do agente administrativo competente

REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 001/2026-PGE/PAJ/SED/SC



Anexo II

Checklist - Termo de cooperação - FUMDES

Processo SGPe nº:	SED XXX/20XX
Proponente:	

Atos e documentos a serem verificados em relação ao atendimento à legislação pela instituição de ensino superior	S/N/NA	Fls.
A instituição teve sua admissão avaliada, aprovada e homologada, estando devidamente cadastrada para participar do FUMDES, atendendo a todos os requisitos inscritos no art. 2º, do Decreto nº 220/2023.		
Assinatura do Termo de Colaboração, como interveniente de acordo com o art. 14, da Lei Estadual nº 18.672/2023, no qual constam as cláusulas das partes.		
A instituição, em relação ao Programa FUMDES, não se encontra em suspensão temporária ou inabilitação.		
A instituição possui estudantes cadastrados no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação – SED.		
Ocorreu celebração do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) com a SED.		
Termo de Cooperação encaminhado à SED está de acordo com a minuta padrão.		
Está atendendo às obrigações constantes na legislação em conformidade às orientações da SED.		

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula nº (*)

(*) Dados do agente administrativo competente

Florianópolis, data do sistema SGP-e.



Anexo III

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº **XXX**

Termo de Cooperação que entre si celebram a **[NOME DA MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO]**, com sede em **[MUNICÍPIO/ESTADO]**, mantenedora da(s) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]** e o Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED**

.A **[Mantenedora da instituição]**, mantenedora da **[Nome da Instituição Universitária]** – doravante denominada **[Sigla da instituição]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]** com sede **[Endereço Completo]**, neste ato representada por **[nome do(a) representante da instituição]**, inscrito sob o CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** e o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina**, doravante denominada SED, inscrita sob o CNPJ nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, município de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo(o) Secretário(a) de Estado da Educação, **[nome do secretário(a)]**, inscrito sob o CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** firmam, com supedâneo na Lei Estadual nº 18.672/2023, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto regulamentar a realização da contrapartida do estudante da **[Sigla da instituição]** que possua interesse na prestação de serviços no âmbito da SED, em cumprimento à obrigação instituída pelo art. 15, I, da Lei Estadual nº 18.672/2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

O presente instrumento submete-se à Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 451, de 29 de janeiro de 2024.

I) Para fins deste Termo, entende-se como contrapartida a prestação de serviço à população do Estado, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira concedida ao estudante, na forma, no local e nas condições estabelecidas no instrumento próprio celebrado entre o Estado de Santa Catarina com cada instituição de ensino superior (IES).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

II) O presente Termo de Cooperação é o documento regulador formal, para fins legais e jurídicos, visando à execução dos projetos de contrapartida pelos estudantes, elaborados e acompanhados pela IES, em parceria com a SED.

III) A prestação de serviço à população terá visão educativa, deverá ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme art. 15, § 1º, da Lei Estadual nº 18.672/2023.

IV) A comprovação das horas referentes à contrapartida dar-se-á por meio de documento assinado pelo representante do órgão ou entidade em que estão sendo realizadas as atividades de contrapartida com as informações de dia, mês, ano e hora da sua execução, em conformidade com os projetos de extensão da IES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Os projetos de contrapartida, amparados por este Termo de Cooperação, deverão observar as disposições do art. 24, do Decreto Estadual nº 220/2023, e estarem voltados à participação do estudante em projetos de extensão universitária voltados à sua formação enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional, mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contrapartida será desempenhada no Município [inserir o(s) local(is) onde poderão ser desempenhadas as atividades].

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo de cooperação tem por escopo [detalhar o objetivo/escopo do termo de cooperação].

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A contrapartida a ser desenvolvida justifica-se [inserir a justificativa].

SUBCLÁUSULA QUARTA

As partes deverão elaborar plano de trabalho, demonstrando como se dará o desenvolvimento da contrapartida, no qual haverá o cronograma de aplicação, o resumo detalhado dos objetivos e o plano de ação, na forma do art. 24, do Decreto Estadual nº 220/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

São obrigações da Instituição de Ensino Superior:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

- I) Elaborar Projeto(s) de Contrapartida em comum acordo com a SED em observância às disposições do art. 24 do Decreto estadual nº 220, de 2023, estabelecendo o cronograma, a carga-horária, as atividades a serem desenvolvidas e os responsáveis pelo acompanhamento e orientação da execução dos projetos nas unidades escolares.
- II) Delegar a um servidor da IES a incumbência de acompanhar, orientar e fiscalizar a documentação e as informações que legitimam e validam o cumprimento da prestação de serviço, em conformidade às horas proporcionais à assistência financeira recebida pelo estudante.
- III) Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da Lei nº 18.672, de 2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.
- IV) Garantir que os projetos de contrapartida, com visão educativa, sejam executados, de forma individualizada, na área de conhecimento da graduação cursada pelo estudante, e de modo a viabilizar a articulação entre teoria e prática, com resultados produzidos pelo conhecimento adquirido e pelas atividades acadêmicas realizados.
- V) Usar os princípios éticos, valores morais e profissionais na execução da contrapartida.
- VI) Garantir que a contrapartida seja realizada por estudante individualmente beneficiado, respeitando-se o período estabelecido em lei, as especificidades do projeto e o cronograma a ser pactuado entre as partes.
- VII) Garantir que os projetos de contrapartida contribuam efetivamente para o desenvolvimento individual de cada estudante, bem como atuem nos âmbitos local, regional, estadual e/ou nacional.
- VIII) Comunicar, imediatamente, eventual truncamento, desistência ou abandono do curso pelo estudante à SED e ao local em que esteja executando a contrapartida.
- IX) Manter a regularidade exigida pelo FUMDES.
- X) Orientar os estudantes em relação à proibidade da prestação de serviço realizado dentro do órgão ou entidade que o receberá para o efetivo cumprimento das horas previstas em acordo de contrapartida obrigatória, prevista pelo FUMDES, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 18.672/2023.
- XI) Organizar no seu ordenamento institucional, documentos específicos ao registro das horas trabalhadas como prestação de serviço, que serão devidamente validados por setor competente do órgão ou entidade em que a prestação de serviço tenha sido executada.
- XII) Inserir e atualizar junto ao sistema informatizado da SED, quando requisitado e em observação às informações específicas para o caso, os dados referentes à prestação de serviço previsto pela contrapartida dos estudantes dentro dos órgãos e entidades designadas para este fim.
- XIII) Dar suporte jurídico e assistencial aos estudantes nos casos em que ocorra acidente que, comprovadamente, tenham acontecido no local e durante a prestação de serviço, dentro do enquadramento conferido pela legislação do FUMDES.
- XIV) Apresentar o estudante, acompanhar e avaliar suas atividades no órgão ou entidade concedente do espaço para a prestação de serviço, de acordo com as metas e normas previamente estabelecidas e acordadas entre as partes.
- XV) Proporcionar aos estudantes condições para que as cláusulas referentes à prestação da contrapartida, formalizadas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), sejam cumpridas nos termos da legislação que instituiu e regulamentou o FUMDES.



XVI) Encaminhar à SED parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

São obrigações da SED:

- I) Validar e aprovar o projeto de contrapartida juntamente com a instituição de ensino a que o estudante se encontra vinculado.
- II) Acompanhar a execução dos projetos de contrapartida a serem desenvolvidos a partir deste Termo de Cooperação.
- III) Fornecer a documentação necessária ao estudante para a comprovação da execução da contrapartida, com fito no cumprimento das disposições da Lei nº 18.672/2023, e nos decretos regulamentadores do FUMDES.
- IV) Informar às IES as ocorrências pertinentes à execução dos projetos de contrapartida por parte dos estudantes designados para tal.
- V) Estabelecer as condições para a realização dos projetos de contrapartida, em comum acordo com o estudante e a IES.
- VI) Informar às suas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) acerca do Termo de Cooperação firmado entre a IES e a SED, que autoriza a execução dos projetos de contrapartida nas escolas da rede pública estadual.
- VII) Autorizar a divulgação pela IES das ações e atividades realizadas, por meio de fotos, relatórios, dossiês, plataformas digitais, mas preservando os dados sensíveis dos agentes envolvidos.
- VIII) Receber apenas estudante formalmente autorizado pela IES para os fins deste Termo de Cooperação.
- IX) Elaborar documento para comprovar as horas referentes à contrapartida do estudante, com as informações de dia, mês, ano e hora da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As partes reconhecem neste instrumento apenas a aproximação de interesses no estabelecimento de condições favoráveis ao desenvolvimento de projetos de contrapartida pelos estudantes beneficiados com o FUMDES, não ensejando qualquer espécie de vínculo entre as partes, seja funcional, comercial, trabalhista ou empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ARMAZENAMENTO DE DADOS

- I) As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e/ou servidores e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Termo de Cooperação.
- II) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras instituições, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Cooperação, desde que informadas à outra parte.

III) As partes entendem que não estão autorizadas a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar estas informações a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

Os possíveis recursos que envolvam gastos com materiais, sendo eles de caráter de consumo ou permanente, assim como de infraestrutura necessária para a execução dos projetos de contrapartida, incluindo os de deslocamento com transporte e alimentação, ficam sob a responsabilidade da IES.

CLÁUSULA NONA: DA PROIBIDADE

I) As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Responsabilização Administrativa), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a elas vinculados.

II) No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente Termo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das partes se obriga a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar ações ilícitamente; e

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude ou práticas ilícitas por seus dirigentes, colaboradores e/ou terceiros.

III) As partes se obrigam a notificar uma à outra, imediatamente, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática não prevista pelo projeto de contrapartida por meio do qual o estudante faz a prestação de serviço prevista pelo FUMDES.

IV) Fica ajustado entre as partes que a comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais do FUMDES é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do presente Termo de Cooperação, sem qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



I) O presente Termo de Cooperação terá vigência até [inserir a data de vigência, que não poderá exceder a data de vigência do termo de colaboração], podendo ser prorrogado por termo aditivo.

II) A prestação de serviço por parte do estudante só poderá se realizar após a assinatura de todos os documentos legais, fornecidos pela IES, que devem consolidar a parceria entre a IES e o órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, para eventuais adequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Cooperação se ocorrer inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelas partes, por meio de consultas, análise e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

Florianópolis, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome / Cargo (por extenso)

Representante legal da

XXXXXXXXXX[NOME DA MANTENEDORA DA Nome da Instituição de Ensino Superior]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretário de Estado da Educação

REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 001/2026-PGE/NUAJ/SED/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6207FDBT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 21/08/2024 às 12:01:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 21/08/2024 às 16:38:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDYxNTRfNjE1OV8yMDI0XzYyMDdGREJU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00006154/2024** e o código **6207FDBT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 001/2026-PGE/NUAJ/SED/SC.



DESPACHO

Referência: PGE 6154/2024

Assunto: Parecer Jurídico Referencial – Termo de Cooperação no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES)

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessada: Secretaria de Estado da Educação (SED)

1. Manifesto concordância com o PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024-PGE/NUAJ/SED/SC (p. 2-18) de autoria do Procurador do Estado Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, cuja ementa foi assim formulada:

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADA NO FUMDES. CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE. LEI ESTADUAL Nº 18.672, DE 2023 E DECRETO ESTADUAL Nº 220, DE 2023.

1. Aplicabilidade restrita à celebração de termos de cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e instituições de ensino superior cadastradas no FUMDES para a realização da contrapartida do estudante.
2. Documentos que devem constar da instrução do processo administrativo.
3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.
5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2º da Portaria GAB/PGE nº 40/21.

2. À consideração superior, tendo em vista o disposto no art. 2º, §§1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/21.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado¹

¹ Ato nº 975/2024, DOE n.22285-A de 13.06.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S0AIJ631**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 21/08/2024 às 16:49:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDYxNTRfNjE1OV8yMDI0X1MwQUIKNjMx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00006154/2024** e o código **S0AIJ631** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 0012026-PGE/NUAJ/SED/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO

Referência: PGE 6154/2024

Assunto: Parecer Jurídico Referencial – Termo de Cooperação no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessada: Secretaria de Estado da Educação (SED)

1. De acordo com o **Parecer Referencial nº 001/2024-PGE/NUAJ/SED/SC (p. 2-18)**, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Referendo o **Parecer Referencial nº 001/2024-PGE/NUAJ/SED/SC (p. 2-18)** acolhido pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/21.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Educação (SED).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

¹ Ato nº 975/2024, DOE n.22285-A de 13.06.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EEMD2668**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 22/08/2024 às 12:20:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 23/08/2024 às 19:34:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDYxNTRfNjE1OV8yMDI0X0VFTUQyNjY4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00006154/2024** e o código **EEMD2668** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 001/2026-PGE/NUAJ/SED/SC.